



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
50º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(24º BC/1919)
“BATALHÃO CAPITÃO-MOR MONIZ BARRETO”**

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av. Bernardo Sayão, SN, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.174.586/0002-45, representada neste ato pelo, o Sr. **Ten Cel CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E HORTICULTORES DO MARANHÃO - COOPAHMA, com sede à Rua Laguna, nº 33. inscrito no CNPJ/CPF sob o Nº 33.567.458/0001-86, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº __, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fruta tipo abacaxi pérola apresentação natural	kg	800	6,98	5.584,00
2	Legume in natura, tipo abóbora moranga	kg	1200	6,15	7.380,00
3	Verdura in natura , tipo alface americana	pé	1500	3,75	5.625,00
4	Alface in natura tipo alface crespa	pé	2000	3,75	7.500,00
5	Condimento, tipo alho, natural, adicional, cabeça	kg	800	25,00	20.000,00
6	Azeite espécie vegetal de oliva, tipo puro, teor da acidez extravirgem- menor que 0,8%	und	800	25,00	20.000,00
7	Carne defumada, tipo corte toucinho(bacon) tipo animal, suína, apresentação em mantas, estado de conservação resfriado.	kg	2000	42,00	84.000,00
8	Fruta, tipo banana prata/banana branca, apresentação natural	kg	5000	4,30	21.500,00
9	Legume in natura , tipo batata doce	kg	1000	4,99	4.990,00
10	Legume in natura tipo batata inglesa	kg	7000	6,15	43.050,00
11	Bebida láctea sabor morango apresentação bandeja com 6 potes(90g)	kg	4000	7,35	29.400,00
12	Legume in natura tipo beterraba	kg	2400	5,15	12.360,00
13	Embutido, tipo linguiça calabresa, tamanho grossa, tipo preparação defumada, estado de conservação resfriada.	kg	1800	26,00	46.800,00
14	Legume in natura tipo cebola branca	kg	2000	5,20	10.400,00
15	Legume in natura tipo cenoura.	kg	2400	5,20	12.480,00
16	Cheiro verde/salsa: fresca de primeira; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta;isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	mç	1500	2,30	3.450,00
17	Condimento apresentação industrial, matéria prima colorau,aspecto físico pó, aplicação culinária.	kg	600	10,15	6.090,00
18	Verdura in natura tipo couve-flor	kg	2400	20,00	48.000,00
19	Creme de leite	und	5400	4,44	23.976,00
20	Doce de leite, tipo tradicional, prazo de validade, mínimo 12 meses, características adicionais isento de amido.	kg	600	23,10	13.860,00
21	Massa de tomate, tipo extrato de tomate concentrado.	lata	1300	30,70	39.910,00





22	Amido, base de milho, grupo fécula	kg	200	6,00	1.200,00
23	Farinha de milho, grão amarelo, tipo fubá, apresentação pré-cozida, característica adicional transgênico, ingrediente adicional fortificada com ferro e ácido fólico	kg	2500	4,80	12.000,00
24	Fruta in natura, tipo kiwi	kg	1200	22,00	26.400,00
25	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural	kg	3000	6,30	18.900,00
26	Fruta, tipo limão taiti, apresentação natural	kg	500	4,99	2.495,00
27	Fruta, tipo maçã fuji, apresentação natural	kg	3000	10,00	30.000,00
28	Fruta, tipo mamão formosa, apresentação natural	kg	2000	4,90	9.800,00
29	Legume in natura, tipo mandioca/ aipim	kg	2500	4,20	10.500,00
30	Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural	kg	5000	2,50	12.500,00
31	Fruta, tipo melão amarelo, apresentação natural	kg	2000	4,50	9.000,00
32	Fruta, tipo morango, apresentação natural	kg	600	19,99	11.994,00
33	Ovo, origem codorna	bdj	600	7,50	4.500,00
34	Ovo, origem galinha, grupo branco, classe a, tipo extra	bdj	3000	16,50	49.500,00
35	Legume in natura, tipo pepino	kg	2000	4,50	9.000,00
36	Legume in natura, tipo pimentão verde	kg	500	6,50	3.250,00
37	Polpa de fruta, tipo abacaxi, apresentação congelada	kg	2500	12,00	30.000,00
38	Polpa de fruta, tipo caju, apresentação congelada	kg	2500	12,00	30.000,00
39	Polpa de fruta, tipo cupuaçu, apresentação congelada	kg	2500	13,20	33.000,00
40	Polpa de fruta, tipo goiaba vermelha, apresentação congelada	kg	2500	12,00	30.000,00
41	Polpa de fruta, tipo maracujá, apresentação congelada	kg	2500	13,20	33.000,00
42	Polpa de fruta, tipo cajá, apresentação congelada	kg	3000	12,00	36.000,00
43	Queijo, origem de vaca, variedade muçarela, apresentação peça	kg	6000	50,00	300.000,00
44	Verdura in natura, tipo repolho branco/ verde	kg	2500	5,20	13.000,00
45	Tempero, tipo completo sem pimenta, apresentação pasta, aplicação uso culinário	kg	1200	15,50	18.600,00
46	Legume in natura, tipo tomate salada	kg	3200	7,20	23.040,00
47	Fruta, tipo 1 uva crimson, apresentação natural, adicional sem semente	kg	600	12,30	7.380,00
48	Brócolis comum	SACHÊ	200	19,00	3.800,00

49	Ervilha (lata c/ 2kg)	SACHÊ	200	23,00	4.600,00
50	Milho verde (lata c/2kg)	UND	500	23,00	11.500,00
51	Pimentão amarelo	UND	100	21,00	2.100,00
52	Pimentão vermelho	UND	1200	21,00	25.200,00
53	Uva roxa sem semente	KG	600	14,99	8.994,00
54	Pimentinha de cheiro	KG	1200	19,50	23.400,00
55	Tomate cereja	PCT	1000	16,00	16.000,00
56	Manteiga c/ sal (200g)	UND	8100	6,81	55.161,00
57	Geleias de frutas (200g)	UND	1300	5,20	6.760,00
58	Pão de queijo	PCT	800	28,00	22.400,00
59	Queijo prato	KG	1200	54,00	64.800,00
60	Queijo parmesão	KG	600	52,00	31.200,00
61	Queijo minas frescal	KG	400	47,00	18.800,00
62	Polpa de morango	MÇ	1000	26,00	26.000,00
63	Sorvete caixa c/ 10 l	MÇ	1000	40,00	40.000,00
64	fruta in natura; tipo tangerina polkan	KG	1200	5,40	6.480,00
65	palmito em conserva emb 300g	KG	200	19,00	3.800,00
66	verdura in natura repolho roxo	UND	100	5,90	590,00
67	verdura in natura; tipo salsa comum	PCT	1000	3,10	3.100,00
68	verdura in natura; tipo brócolis comum	PCT	1200	19,00	22.800,00
69	doce de amendoim, caixa c/ 50 und de 30g	PCT	700	28,50	19.950,00
70	coentro	BLD	500	2,05	1.025,00
71	fruta in natura abacate	CAIXA	2000	10,00	20.000,00
72	costela suína salgada	LATA	1600	35,00	56.000,00
73	berinjela	PCT	1200	5,30	6.360,00
74	pimenta do reino embalagem 100g	KG	9000	13,00	117.000,00
75	rúcula in natura	PCT	500	13,20	6.600,00
76	rabanete in natura	PCT	500	8,30	4.150,00
77	orégano pacote c/ 100g	CAIXA	100	3,10	310,00
78	vagem tipo macarrão in natura	CAIXA	1000	18,50	18.500,00
79	rabo suíno salgado	KG	200	31,00	6.200,00
80	pé suíno salgado	LATA	1200	32,00	38.400,00

81	orelha suína salgada	CAIX A	500	28,10	14.050,00
82	mel de abelha in natura (340g)	PCT	400	21,00	8.400,00
83	geleia sabor morango (und 15 g)	UND	4000	5,50	22.000,00
84	geleia sabor uva (und 15g)	UND	4000	5,50	22.000,00
85	fruta in natura goiaba vermelha	LITR O	600	10,00	6.000,00
86	coração de frango	KG	100	28,05	2.805,00
87	carne de charque ponta de agulha	KG	1200	48,00	57.600,00
88	Mistura alimentícia, ingredientes farinha de trigo	KG	1500	6,40	9.600,00
Valor Total				2.065.849,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/160504

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI:E6SUCOLA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, sendo o prazo do

fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.065.849,00(dois milhões, sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do 50º Batalhão de Infantaria de Selva.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



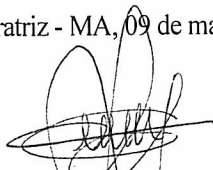
18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da justiça Federal de Imperatriz-MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Imperatriz - MA, 09 de março de 2022.



CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 50º BIS

Karine da Silva Ribeiro
KARINE DA SILVA RIBEIRO
Representante da COOPAHMA

Testemunhas



EZIVALDO FELIPE DA HORA – S Ten
Encarregado do Setor de Licitações do 50º BIS

Sgo Silva Colares
IGO SILVA COLARES – 1º Sgt
Auxiliar do Setor de Licitações do 50º BIS